

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2541/84 - PROC.DREL N° 4774/84

INTERESSADO: Luciana Silva Campos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECES CEE N° 455/85 - CEPS - Aprovado em 10/4/1985.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Na inicial, em ofício datado de agosto de 1984, a direção da EEPG "Esmeraldo S.T, de Campos Filho", DE de São Vicente, DREL-Santes, solicita regularização da vida escolar de LUCIANA SILVA CAMPOS, irregularmente matriculada na 7a. série do 1° grau, em 1982, visto nao haver cursado a 6a. serie.

A aluna concluiu a 8a. série do 1° grau, em 1985, naquele estabelecimento.

1.2 A escolaridade da aluna, em nível de 1° grau, segundo os documentos anexados aos autos, é a seguinte (fls. 04, 05, 06 e 07):

da 1a. à 4a. série - 1975 a 1978	- EEPG "Júlio Conceição" - Cubatão
5a. série - 1981	- EEPG "Lincoln Feliciano" - Cubatão
6a. série - <u>inexistente</u>	
7a. série - 1982	- EEPG "Prof. Luiz D'Áurea"- São Vicente
8a. série - 1983	- EEPG "Esmeraldo S.T. de Campos Filho" - São Vicente.

A sra. Diretora, assumindo, em abril de 1984, e procedendo à verificação dos prontuários dos alunos concluintes da 8a. série em 1983, verificou que a interessada não cursara a 6a. série do 1° grau.

A irregularidade ocorreu por ocasião da transferência da aluna da 5a. série da EEPG "Lincoln Feliciano" para a EEPG "Prof. Luiz D'Áurea", pois o documento de transferência, às fls. 04, não foi bem claro, assim redigido: "está matriculada na 6a. série, na qual foi promovida".

1.3 A sra. Supervisora, às fls. 08 e 09, considera que não houve dolo ou má fé, nem por parte da aluna nem do estabelecimento.

E, devido ao prazo decorrido e ao fato de que a interessada cumpriu

satisfatoriamente as séries posteriores, encaminha o processo ao CEE para regularização de vida escolar.

A DREL-Santos e a Coordenadoria de Ensino do Interior ratificam o posicionamento.

## 2 - APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado de pedido de regularização de vida escolar de LUCIANA SILVA CAMPOS, irregularmente matriculada na 7a. série do 1º grau da EEPG "Prof. Luiz D'Aurea" de São Vicente.

A aluna, através de declaração da EEPG "Lincoln Feliciano" de Cubatão, onde cursou a 5a. série, transferiu-se para a EEPG "Prof. Luiz D'Áurea" de São Vicente, em 1982.

Segundo parecer da Sra. Supervisora, a má interpretação da declaração, às fls. 04, que deixava margem a dúvidas, pois dizia "estar a aluna matriculada na 6a. série na qual foi promovida", levou a escola a matricular a interessada na 7a. série do 1º grau.

Em 1983, a aluna cursou a 8a. série na EEPSG "Esmeral do S.T. de Campos Filho" de São Vicente.

A irregularidade foi constatada em abril de 1984, quando, assumindo a escola, a nova direção revisou os prontuários dos alunos concluintes de 1º grau.

2.3 As autoridades da SE consideram que não houve dolo ou má fé, nem por parte da aluna, nem por parte do estabelecimento.

Tendo em vista o tempo decorrido e o fato de a interessada ter cumprido satisfatoriamente as séries subseqüentes, as autoridades são de parecer de que se convalidem a matrícula na 7a. série do 1º grau da EEPG "Prof. Luiz D'Áurea" e demais atos escolares praticados por LUCIANA SILVA CAMPOS.

Este Colegiado tem numerosa jurisdição assinada sobre esse assunto, como o Parecer CEE nº 483/80.

## 3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula da aluna LUCIANA SILVA CAM

POS na 7a. série do 1º grau, no ano letivo de 1982, na EEPG "Prof Luiz D'Áurea", são Vicente, bem como seus atos escolares realiza dos subsequentemente.

São Paulo, 05 de março de 1 985.

a) Consº Luiz António de Souza Amaral relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Luiz António de Souza Amaral Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU. em 27 de março de 1 985.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
Vice-Presidente no exercício da Presidência